



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis

Rua do Ouro, 235, Quadra 69-A, Lote 01 - Bairro: Setor Novo Horizonte - CEP: 77300-000 - Fone: (63)
3692-1866 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: civel1dianopolis@tjto.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0002348-95.2022.8.27.2716/TO

AUTOR: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

RÉU: RONE LUCIA ALVES VOGADO SILVA

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

RÉU: JULIANA RODRIGUES MARTINEZ

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

RÉU: JOSEMARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

RÉU: GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

RÉU: ALDENOR RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO04883B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Este processo foi autuado com a classe **Ação Civil de Improbidade Administrativa** e o assunto principal "**Enriquecimento ilícito**".

Figura como parte autora **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS** e réu **RONE LUCIA ALVES VOGADO SILVA, JULIANA RODRIGUES MARTINEZ, JOSEMARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA e ALDENOR RODRIGUES FILHO**.

Determinada a indisponibilidade dos bens dos requeridos, foi realizado bloqueio via SISBAJUD no evento 37.

Os requeridos pleitearam o levantamento do bloqueio das verbas sob a alegação de serem impenhoráveis, uma vez que são menos de 40 salários-mínimos.

Juntou extratos bancários.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PEDIDO DE DESBLOQUEIO

As hipóteses de impenhorabilidade são trazidas no artigo 833, do Código de Processo Civil, dentre as quais se incluem (CPC, art. 833, X):

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

Alegam os requeridos que os valores bloqueados em sua conta bancária são inferiores a 40 (quarenta) salários-mínimos. Portanto, impenhoráveis.

Juntaram os respectivos extratos bancários para comprovar suas alegações.

O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na previsão do inciso X do artigo 833, de modo que os valores bloqueados via SISBAJUD são alcançados pela impenhorabilidade.

A exceção para essa impenhorabilidade ocorre somente nas dívidas alimentícias, que não são objeto do presente feito.

O Superior Tribunal de Justiça também entende que a impenhorabilidade até o limite de 40 salários-mínimos não é aplicável somente à poupança, mas abrange conta-corrente e outras aplicações financeiras:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ALCANCE. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ). 2. "É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente a aplicação em caderneta de poupança, mas, também, a mantida em fundo de investimento, em conta-corrente ou guardada em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude" (AgInt no REsp 1858456/RO, rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/2020, DJe 18/06/2020). 3. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no REsp: 1880586 SP 2020/0151294-4, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 22/03/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/04/2021)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA

CORRENTE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não foi demonstrado nos autos. 3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 4. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no REsp: 1984559 RJ 2022/0037058-4, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 28/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2022)

Desse modo, **ACOLHO** o pedido dos requeridos, o que faço para **DETERMINAR** o cancelamento da constrição dos valores via SISBAJUD na conta apontada.

CUMPRIR a decisão de evento 27.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7893615v10** e do código CRC **524bedbb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

Data e Hora: 27/3/2023, às 16:52:38

0002348-95.2022.8.27.2716

7893615.V10